



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 3 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção ao contágio e propagação do CORONAVIRUS (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e medidas de prevenção ao contágio e propagação do vírus no âmbito da Câmara Municipal de Planura, de modo a preservar a saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de garantir meios para a continuidade das atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social, durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19, e;

CONSIDERANDO, por fim, que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar procedimentos temporários para fins de prevenção ao contágio e propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Planura/MG.

Art. 2º Ficam retomadas as Sessões deliberativas Ordinárias e Extraordinárias, com discussão e votação de matérias legislativas, na modalidade remota, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§1º As sessões na modalidade remota consistem no uso de ferramentas de soluções tecnológicas para a apreciação das matérias, por áudio, vídeo e acesso dos vereadores através da internet, nos mesmos moldes das sessões presenciais.

§2º A apreciação das matérias legislativas será por modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 3º As Sessões realizadas na modalidade remota serão transmitidas ao vivo pela internet, com disposição das gravações na íntegra, na página do Facebook <https://pt-br.facebook.com/camaraplanura/> no portal da Câmara Municipal de Planura para acesso no link <https://www.planura.mg.leg.br/institucional/tv-camara>, de maneira a garantir ampla publicidade;

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional se estabilizar e em consonância com as normativas emitidas pela Administração do Município.

Art. 5º Continuam suspensos por prazo indeterminado, o uso da tribuna livre, empréstimo e cessão do plenário, auditório e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares, sessões solenes, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, bem como quaisquer eventos externos, atividades de capacitação e treinamento, nas dependências da Câmara.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 6º Será autorizada entrada nas dependências da Câmara Municipal, apenas a servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço e um representante por empresa, para participar de licitações.

Art. 7º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores.

Art. 8º Vereadores e servidores sintomáticos que testem positivo para COVID-19 serão afastados por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade.

Parágrafo único Sempre que possível, o afastamento dos vereadores e servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 9º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade poderão realizar seus trabalhos no regime de teletrabalho.

Art. 10 A Diretoria Geral ficará responsável pela administração interna dos trabalhos, veiculação das informações em relação ao Coronavírus (COVID-19), medidas de profilaxia, assepsia e sanitárias nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 11 Com o retorno das sessões legislativas, nos termos da permissão contida no art. 2º, a Diretoria Geral deverá instituir escala dos servidores, em número mínimo e suficiente para realização das sessões.

Art. 12 Fica facultado ao vereador o comparecimento pessoal no dia e horário das sessões, caso haja necessidade de suporte técnico para auxílio durante a videoconferência, devendo o mesmo comunicar a Câmara antecipadamente.

Art. 13 Será mantido o atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h às 17h, **via e-mail: camara@planura.mg.leg.br**, para solicitações e demais expedientes.

Art. 14 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 15 Os procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade remota devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, e baixada mediante resolução.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora

Celso Luiz Martins
Presidente

Euberto Mello dos Santos
Vice-Presidente

Francisco Antonio do N. Filho
Secretário